



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021-CPL/PMC.

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Posto de Saúde da Família Rio Grande do Sul de Curionópolis/PA, localizado na Rua Cedro nº 142, centro de Curionópolis/PA.

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCADORA DO IMÓVEL: Sra. Maria da Cruz Pereira (CPF nº 328.678.672-15).

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 172/2022 – CONGEM.

Ref.: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210055, relativo à dilação do prazo de vigência contratual até 31/12/2023.

1. PREÂMBULO

Vieram os presentes autos a este órgão de Controle Interno para análise de conformidade acerca do pedido de celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210055**, assinado em 18/02/2021 entre a Pessoa Física Sra. **MARIA DA CRUZ PEREIRA** (CPF nº 328.678.672-15) e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.657.711/0001-50), para locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde da Família Rio Grande do Sul, localizado na Rua Cedro nº 142, centro de Curionópolis/PA.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica acerca da **extensão do prazo de vigência do contrato em tela por mais 12 (doze) meses**, ou seja, até 31/12/2023, com fulcro no Art. 57, II da Lei 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precederam o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.



O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 155 (cento e cinquenta e cinco) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Isto posto, passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Em análise anterior por este órgão de Controle Interno, em 22/12/2021, foi emitido o Parecer nº 173/2021 – CONGEM (fls. 102-113), no qual foram proferidas as seguintes recomendações, *ipsis litteris*:

- a) Seja juntada aos autos comprovação de publicidade dos documentos pertinentes no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, de acordo com o que foi pontuado no item 2 e reiterado no item 4 deste parecer;
- b) A juntada aos autos de atesto a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade pelo Ordenador de Despesas, bem como do Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos, uma vez que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2022, conforme descrito no item 3 deste parecer.

Não obstante a juntada ao bojo processual de certidão subscrita pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação atestando o cumprimento integral das recomendações susograpadas (fl. 127), em virtude do que nos autos consta esta Controladoria Geral observa que as recomendações tecidas no Parecer nº 173/2021 – CONGEM restaram parcialmente cumpridas, senão vejamos.

Quanto ao item “a”, **faz-se necessária a publicação dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, para atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, o que reiteramos seja providenciado, para fins de regularidade processual.**

Em relação ao item “b”, verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária subscrita pela Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de autoridade ordenadora de despesas (fl. 118).

Constam nos autos, ainda neste sentido, Parecer Orçamentário emitido pelo Coordenador Geral de Contabilidade Sr. Jonas Barros Sousa (fl. 119), informando a existência de recursos para custear a contratação pretendida, bem como documento demonstrativo do



saldo das dotações disponíveis para a Secretaria de Saúde para o exercício financeiro 2022 (fl. 126).

Após a emissão do Parecer nº 173/2021 – CONGEM, atesta-se a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Comprovante de publicidade da Dispensa de Licitação nº 09/2021-CPL/PMC e do Contrato nº 20210055 no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (fls. 114-116);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida em 21/12/2021 pela Prefeitura de Curionópolis/PA (fl. 117);
- Declaração de Adequação Orçamentária subscrita em 23/12/2021 pela Secretária Municipal de Saúde (fl. 118);
- Parecer Orçamentário subscrito em 23/12/2021 pelo Coordenador Geral de Contabilidade, Sr. Jonas Barros de Sousa (fl. 119);
- Termo de Homologação do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20210055, da Dispensa de Licitação nº 09/2021-CPL/PMC, subscrito em 28/12/2021 pela Secretária Municipal de Saúde (fl. 120);
- Convocação da Sra. Maria da Cruz Pereira (CPF 328.678.672-15) em 28/12/2021, para celebração do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20210055, decorrente do processo administrativo da Dispensa de Licitação nº 09/2021-CPL/PMC (fl. 121);
- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210055, celebrado em 28/12/2021 entre o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.657.711/0001-50 e a Sra. Maria da Cruz Pereira, CPF 328.678.672-15 (fls. 122-123);
- Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210055, contendo a identificação do processo administrativo licitatório que deu origem ao termo aditivo, a unidade gestora contratante e a Pessoa Física contratada, a descrição do objeto, o valor total e o período de vigência do termo aditivo, e a data de assinatura do termo aditivo (fl. 124);
- Certidão de afixação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210055 no Quadro de Avisos e Publicações do Município, subscrita em 28/12/2021 pela presidente da Comissão Permanente de Licitação do município Sra. Elizabeth Maria da Silva Vinhas Botelho da Silva (fl. 125);
- Documento demonstrativo do saldo das dotações disponíveis para a Secretaria de Saúde para o exercício financeiro 2022 (fl. 126);



- Certidão subscrita em 03/01/2022 pela presidente da Comissão Permanente de Licitação do município Sra. Elizabeth Maria da Silva Vinhas Botelho da Silva, atestando o cumprimento das recomendações exaradas pela Controladoria Geral do Município no Parecer nº 173/2021 – CONGEM (fl. 127);
- Comprovante de publicidade da Dispensa de Licitação nº 09/2021-CPL/PMC e do Contrato nº 20210055 no Diário Oficial da União nº 57, Seção 3, de 24/03/2022 (fl. 128).

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu, encaminhou em 10/11/2022, à Comissão Permanente de Licitação, despacho solicitando as providências pertinentes à celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210055, visando a continuidade da locação de imóvel para o funcionamento do Posto de Saúde da Família Rio Grande do Sul de Curionópolis/PA, localizado na Rua Cedro, Nº 142, centro de Curionópolis/PA (fl. 129).

A autoridade competente avaliou a conveniência e oportunidade da contratação e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do termo aditivo de prazo ora em análise mediante Termo de Autorização (fl. 131), atendendo assim ao disposto no art. 57, §2º da Lei 8.666/1993¹.

Em observância à norma entabulada no *caput* do artigo 65² da Lei 8.666/1993, a dilação contratual pretendida encontra-se justificada pela unidade gestora requisitante e decorre do fato da Secretaria de Saúde não possuir prédio próprio para alocar o Posto de Saúde da Família Rio Grande do Sul de Curionópolis/PA (fl. 130).

A Secretária de Saúde pontua, neste sentido, que “[...] os preços praticados atualmente são vantajosos para a PMC, não havendo, até a data, nada que desabone.”

Isto posto, a vantajosidade da presente contratação foi comprovada, haja vista que será mantido o valor do aluguel praticado no Contrato nº 20210055, além da economicidade pela permanência no imóvel, evitando ainda a solução de continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

¹ § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

² Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos: [...] (Grifamos).



A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu, encaminhou em 10/11/2022 a locadora do imóvel, Sra. Maria da Cruz Ferreira, CPF 328.678.672-15, expediente informando o interesse da Administração Pública de Curionópolis na continuidade do Contrato N° 20210055 por mais 12 (doze) meses (fl. 132). No mesmo expediente, verifica-se a anuência formal da Sra. Maria da Cruz Ferreira.

Presente no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual a servidora Sra. GISLAINE SOUZA CARDOSO, Portaria nº 721/2021, compromete-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ela conferidas e declarando-se desimpedida e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do Contrato referente ao Segundo Termo Aditivo ora em análise (fl. 144).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição da servidora designada para a fiscalização do contrato no decorrer do processo deverá ser providenciado novo Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 143), na qual a Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de autoridade ordenadora de despesas da unidade gestora contratante, afirma que a despesa decorrente do termo aditivo em questão não comprometerá o orçamento da referida unidade gestora para o exercício 2023, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando a mesma de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes da prorrogação ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2023, recomendamos que seja ratificada pelo ordenador de despesas responsável a superveniência da dotação orçamentária para a mesma finalidade no próximo ano, bem como deverão ser apresentados Parecer Orçamentário a ser expedido pela Coordenação de Contabilidade do município e saldo das dotações orçamentárias disponíveis para a unidade gestora demandante contemporâneos.

4. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O processo administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação N° 09/2021-CPL/PMC, cujo objeto é a locação de imóvel para o funcionamento do Posto de Saúde da Família Rio Grande do Sul de Curionópolis/PA, localizado na Rua Cedro nº 142,

centro de Curionópolis/PA, deu origem a contrato administrativo resultante de procedimento instaurado e analisado, assinado pelas partes, a saber, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS (CNPJ 11.657.711/0001-50) e a Pessoa Física Sra. Maria da Cruz Ferreira (CPF 328.678.672-15), conforme abaixo relacionado:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Contrato nº 20210055 Assinado em 18/02/2021 (fls. 46-50)	X	11 MESES (18/02/2021 a 31/12/2021)	R\$ 1.700,00	R\$ 18.700,00
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210055 (fls. 122.123)	PRAZO	12 MESES (01/01/2022 a 31/12/2022)	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210055 (fls. 152-153)	PRAZO	12 MESES (01/01/2023 a 31/12/2023)	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00

Tabela 1 – Rol de documentos celebrados na Dispensa de Licitação Nº 09/2021-CPL/PMC.

Verifica-se que não houve alteração no valor praticado no Contrato nº 20210055, permanecendo o valor mensal do aluguel em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), reverberando no montante anual – para o exercício financeiro 2023 - de R\$ 20.400,00 (vinte e quatrocentos reais).

Da análise do que nos autos consta, verifica-se que o Contrato nº 20210055 deu origem a pedido de celebração do Segundo Termo Aditivo, para dilação do prazo contratual por mais doze meses, transpondo a vigência do referido contrato para 31/12/2023.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/1993 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. [...] §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Quanto ao limite de prorrogação contratual nos contratos de locação firmados pela Administração, impende destacar que Advocacia Geral da União editou a Orientação



Normativa nº 06 de 01/04/2009, dispondo que: “A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, rege-se pelo Art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993”.

Segundo a aludida orientação, portanto, a vigência do contrato de locação em que a Administração figura como locatária não está adstrita à limitação imposta aos contratos de serviços contínuos, de 60 (sessenta) meses.

Assim, a duração pode ser de cinco anos (art. 51, II, da Lei nº 8.245, de 18/10/1991), como também pode ser de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos sem a limitação do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, de modo a garantir o direito à renovação.

Deve-se ter em mente, contudo, que o prazo total deve ser determinado e a decisão administrativa, por uma ou por outra hipótese, deverá ser motivada e demonstradora da regularidade da opção adotada, nos termos do Art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

Concluídas todas as diligências entendidas como necessárias, a Secretaria de Saúde remeteu em 10/11/2022 todo o arcabouço documental que instrui o pedido de dilação do prazo do Contrato nº 20210055 ora em análise, via despacho, à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de alçada (fl. 145).

Com base nas informações prestadas pela Secretaria de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação elaborou a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210055 (fls. 146-147), encaminhando em 14/11/2022 os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico (fl. 145).

A Procuradoria Geral do Município, após análise pormenorizada do pedido e do acervo processual, emitiu o Parecer/2022-PROGEM em 22/11/2022 (fls. 148-151) no que tange ao aspecto jurídico e formal da solicitação de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20210055, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Pontuou a Procuradora Geral, entretanto, que “Importante salientar que não há nos autos a indicação dos recursos orçamentários que farão frente à prorrogação do contrato,



razão pela qual recomenda-se que seja anexado as informações antes da assinatura do Termo Aditivo, em atenção ao art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93.”

A Procuradora recomendou a inclusão de cláusula da fundamentação legal e eleição do foro para discussão das questões referentes ao contrato.

Por fim, recomendou a Procuradora Geral que a assinatura do Segundo Termo Aditivo ocorra dentro do período de vigência, ou seja, até 31/12/2022.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

Ante o exposto, cumpridas as recomendações acima, **OPINO** de forma favorável à celebração do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 20210055, por mais 12 (doze) meses, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIO GRANDE DO SUL DE CURIONÓPOLIS/PA, LOCALIZADO NA RUA CEDRO, Nº 142, CENTRO DE CURIONÓPOLIS (PA)**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 27, IV e art. 29 do mesmo diploma legal.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

A locadora do imóvel, Sra. **MARIA DA CRUZ FERREIRA (CPF 328.678.672-**

15), no objetivo de ratificar sua regularidade fiscal e trabalhista, apresentou os documentos abaixo relacionados:

Certidão/Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Comprovante de Autenticidade
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal do Brasil	02/05/2023	Fl. 133	Fl. 138
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	02/05/2023	Fl. 134	Fl. 139
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	02/05/2023	Fl. 135	Fl. 140
Certidão Negativa de Débitos Municipais – Curionópolis/PA	Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA	01/02/2023	Fl. 137	Fl. 142
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	02/05/2023	Fl. 136	Fl. 141

Tabela 2 – Documentação apresentada pelo locador do imóvel para comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, na solicitação de Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 20210055 – Dispensa de Licitação Nº 09/2021-CPL/PMC.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

7. DAS PUBLICAÇÕES NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e consequentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

No que concerne à publicidade dos atos administrativos, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

Art. 61. [...]



Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis devem ser feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM/PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes às contratações realizadas por esta municipalidade ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, para os arquivos relacionados a termos aditivos e apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados às situações em comento, a fim de que seja atendido ao disposto no Art. 11, III da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

9. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que



possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

A Lei 12.527 de 18/11/2011, ou simplesmente Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta o direito ao acesso dos cidadãos às informações dos órgãos que integram os três poderes da União; dos Tribunais de Contas da União, dos estados e municípios; do Ministério Público; de empresas públicas e empresas de economia mista (que têm investimentos tanto do poder público quanto de pessoas físicas/jurídicas); e, de entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para o orçamento e/ou tenham um contrato de gestão, termo de parceria, convênio, e outros acordos similares.

Assim, a Lei de Acesso à Informação obriga órgãos e entidades ligados ao poder público a realizar uma gestão transparente da informação, permitindo amplo acesso e divulgação de dados públicos e garantindo sua permanente disponibilidade e integridade.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações/Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que o critério de avaliação relativo à publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.



10. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) O cumprimento das recomendações ainda pendentes do Parecer 173/2021 – CONGEM, tal como esmiuçado no item 2 desta análise;
- b) A juntada aos autos, assim que possível, de atesto da superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade pelo ordenador de despesas da unidade gestora requisitante, bem como do Parecer Orçamentário e saldo de dotações contemporâneos, conforme pontuado no item 3 deste parecer.

Este órgão de Controle Interno orienta, a título de cautela, pelo cumprimento tempestivo das recomendações exaradas, para fins de regularidade processual.

Após análise da documentação e fatores expostos no curso desta análise, por constataremos a devida importância do objeto contratual e aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante, uma vez cumpridos os apontamentos expostos neste parecer a Controladoria Geral do Município percebe que há subsídios para o aditamento pleiteado.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item 6 (seis) deste parecer durante todo o curso da execução do objeto, para atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade, não vislumbramos óbice à celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210055, visando a dilação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, nos autos do Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação Nº 09/2021-CPL/PMC, devendo dar-se



CONTROLADORIA GERAL



continuidade aos trâmites processuais para fins de formalização e publicidade do termo aditivo em comento.

Curionópolis/PA, 25 de novembro de 2022.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 30/2021-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o que tange ao pedido de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210055, visando a prorrogação do prazo de vigência contratual até 31/12/2023, nos autos do Processo Administrativo de Contratação Direta de Dispensa de Licitação Nº 09/2021-CPL/PMC, cujo objeto é a locação de imóvel para o funcionamento do Posto de Saúde da Família Rio Grande do Sul de Curionópolis/PA, localizado na Rua Cedro nº 142, centro de Curionópolis/PA, em que é requisitante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis (PA), 25 de novembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP